

CONTRATO CEDAE N° 098 /2020(DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e **TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, sediada na Avenida Euclides Miragaia, nº 2627, Bairro Jardim Jussara Maria, Birigui/SP, CEP: 16.204-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.654.191/0001-30, neste ato por meio de seu titular ao final assinado, Sr. ANTÔNIO FLÁVIO GUIMARÃES JUNIOR, portador da cédula de identidade nº , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 07/100.626/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 624/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “**AQUISIÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES (CCM) PARA ELEVATÓRIA DE ESGOTOS HÍPICA**”, conforme Termo de Referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
 - b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
 - c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
 - d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
 - g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
-
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
 - j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de R\$ **197.359,30 (cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**, conforme proposta inserida às fls. 297 do processo administrativo referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201673469

Conta Orçamentária: 141110008

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905106

Centro de Custos: DG00050000

ID da Reserva Orçamentária: 2020000582

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 353 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo

inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não executadas**;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sancões da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário falso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será resarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança

bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. (06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou resarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constitui-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará resarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2020.

Pela CEDAE:



ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

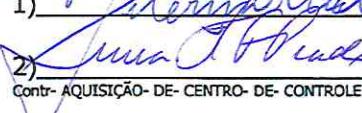
Pela CONTRATADA:



ANTÔNIO FLÁVIO GUIMARÃES JUNIOR
Titular

TESTEMUNHAS:

1)  RG: 06640519-2-DEMAN-RT

2)  RG: 16508-CORECON

Contr- AQUISIÇÃO- DE- CENTRO- DE- CONTROLE -DE- MOTORES (CCM)- PARA- ELEVATÓRIA- DE- ESGOTOS- HÍPICA-PE-624-2020-VBO



RESOLVE:

NOMEAR VÍTOR AFONSO ALVES CURY para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria do Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 47.083, de 18 de maio de 2020.

NOMEAR MARCIA MEDEIROS NEVES para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Patrimônio, Engenharia e Manutenção, do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 47.083, de 18 de maio de 2020.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de julho de 2020, **SIMONE DE LIMA SOUZA**, Auditor do Estado, ID Funcional nº 20122934, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Programação Financeira, da Subsecretaria de Fazenda da Política Fiscal, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040077/000020/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 10 de junho de 2020, **BRUNA MUNHOZ DA GAMA**, ID Funcional nº 50857878-8 do cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DAS-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIAPERJ, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220016/000146/2020.

NOMEAR ANTONIO CARLOS VIEIRA FERREIRA KÄMPFPE, ID Funcional N° 42658802, para exercer, com validade a contar de 10 de junho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAS-4, do Instituto Estadual de Engenharia, Arquitetura - IEEA, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por **Paulo Renato Brandão de Carvalho Filho**, ID Funcional nº 564270-1. Processo nº SEI-170004/000220/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 15 de julho de 2020, publicado no D.O. de 16/07/2020, que nomeou **BRUNO FERREIRA DE PAULA** para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relacionamento das Escolas, do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003400/2020.

NOMEAR MARCELLO DOS SANTOS LABRE, ID Funcional nº 3477701-6/1, para exercer, com validade a contar de 14 de julho de 2020, o cargo em comissão de Diretor Regional Administrativo, símbolo DAS-8, da Diretoria Regional Administrativa - Metropolitana IV, da Superintendência de Gestão das Regiões Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por **Paulo Fortunato de Abreu**, ID Funcional nº 3430864-4/1. Processo nº SEI-030039/003362/2020.

EXONERAR MARA RUBIA PEREIRA LOPEZ, ID Funcional nº 5013826-0/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Administrativa, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003353/2020.

NOMEAR MARCELLE PINHEIRO SILVA, ID Funcional nº 5013892-8/1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Administrativa, da Subsecretaria de Gestão de Administração, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por **Mara Rubia Pereira Lopes**, ID Funcional nº 5013826-0/1. Processo nº SEI-030029/003353/2020.

NOMEAR BÁRBARA SABADIN BUENO, ID Funcional nº 5100188-8/1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por **Alessandra dos Santos Lopes**, ID Funcional nº 3655014-0/1. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

NOMEAR NATALIA REGUEIRA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 5014010-8/1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão Financeira Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por **Janaína de Santana e Silva**, ID Funcional nº 5005287-4/1. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

NOMEAR ADILSON BARROS SARTI, ID Funcional nº 4032183-5/1 para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Operação Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por **Renata Christina Moreira de Jesus**, ID Funcional nº 3454915-3/1. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR REINATA CHRISTINA MOREIRA DE JESUS, ID Funcional nº 3454915-3/1 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Operação Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR ALESSANDRA DOS SANTOS LOPES VIEIRA, ID Funcional nº 3655014-0/1 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR BÁRBARA SABADIN BUENO, ID Funcional nº 5100188-8/1 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Projetos Estratégicos, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR JANAÍNA DE SANTANA E SILVA, ID Funcional nº 5005827-4/1 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão Financeira Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR MARCELLE PINHEIRO SILVA, ID Funcional nº 5013892-8/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003353/2020.

EXONERAR NATALIA REGUEIRA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 5014010-8/1 do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAS-6, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

NOMEAR JOÃO VITOR SALLES TEIXEIRA para exercer, com validade a contar de 20 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por **Angélica Cristina Colombo Molina**, ID Funcional nº 51060418-1. Processo nº SEI-310003/00211/2020.

NOMEAR ANA PAULA LIMA PIMENTEL, ID Funcional nº 4416243-0, para exercer, com validade a contar de 14 de junho de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Vilmeados, anteriormente ocupado por **Bruno Adelino de Farias**, ID Funcional nº 592636-0. Processo nº SEI-38/001/034316/2019.

NOMEAR CAROLINE WOLTICKSKI AMARAL, ID Funcional nº 5107678-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Vilmeados, anteriormente ocupado por **Jaqueleine de Oliveira Pinheiro**, ID Funcional nº 5108133-4. Processo nº SEI-38/001/048132/2019.

EXONERAR ANA PAULA LIMA PIMENTEL, ID Funcional nº 4416243-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Vilmeados. Processo nº SEI-38/001/034316/2019.

EXONERAR CAROLINE WOLTICKSKI AMARAL, ID Funcional nº 5107678-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Vilmeados. Processo nº SEI-38/001/048132/2019.

NOMEAR MARCELO DE BARROS GOMES, ID Funcional nº 2236354-8, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado de Vilmeados, anteriormente ocupado por **Caio Reisbeim Affonso**, ID Funcional nº 5107340-4. Processo nº SEI-380001/000146/2020.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO
DE 20 DE JULHO DE 2020

ATO DE 13/07/2020 - D.O. DE 14/07/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030033/000907/2020, fica esclarecido que a exoneração de **LUCIANA GOMES MAGALHÃES** do cargo em comissão de Diretor Regional Administrativo, símbolo DAS-8, da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, originou-se de pedido formulado pela própria e não como constou no presente Ato, que fica neste parte reificado.

ATO DE 15/07/2020 - D.O. DE 16/07/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030029/003205/2020, fica esclarecido que **FLAVIA COSTA LIMA FERREIRA** foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Coordenadora II, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Ensino Médio da Subcoordenadoria Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão do Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte reificado, mantidos os demais termos.

Id: 2260951

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 20 DE JULHO DE 2020

PROCESSO N° SEI-080002/001419/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora **REGIANE DE FATIMA RIVELLI**, Major BM, RG nº 41.715, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

PROCESSO N° SEI-080002/001417/2020 - AUTORIZO a cessão do servidora **ROBERTO FREITAS**, Major BM, RG nº 36.587, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

PROCESSO N° SEI-120228/000026/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora **ANA CAROLINA HYCZY DE SIEQUEIRA**, Arquiteta, ID Funcional nº 4436861-5, do Quadro do Pessoal do Instituto Estadual de Arquitetura e Engenharia - IEEA, para o Instituto Rio Metrópole, sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO N° SEI-030029/000687/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor **CARLOS CESAR DE CIMA AIRES**, Professor Docente I, Matrícula nº 0824634-0 e 0833845-1, do Quadro do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para a Prefeitura Municipal de Paracambi, com ônus para o órgão cessionário, consoante os termos do Decreto nº 46.590, de 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO N° SEI-220011/000474/2020 - AUTORIZO a prorrogação da cessão, por 1 (um) ano, da servidora **ALESSANDRA GOMES RODRIGUES DE PÁO ALMEIDA**, Matrícula nº 0700112-6, do Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para o TRE/RJ/68 Zona Eleitoral/São Gonçalo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e sem ônus para o órgão cessionário.

Id: 2260952

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/07/2020

DESIGNA ROGERIO SANTOS, Engenheiro D, como Presidente, **ANDRÉ LUIZ BRAGA DA SILVA**, Engenheiro D e **ORLANDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **WILKIE SABACK SAMPAIO**, Engenheiro B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARIA DA CONCEICAO VALADÃO LOPES**, Agente Administrativo F e **LEANDRO DE SOUZA FERREIRA**, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a **CONTRATACAO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE COLETA E REALIZACAO DE EXAME LABORATORIAL TESTE PARA COVID-19 (SOSROLOGIA IGG E IGM)**, com a disponibilidade de MAIOR DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, da que trata o Processo nº E-17/100.365/2014*. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.635-00 de 22/10/2019.

Id: 2260821

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/07/2020

DESIGNA GILSON RICARDO BARBOSA DA CUNHA, Assessor Técnico, como Presidente, **RENATA ALVES DO CARMO RODRIGUES DE ALMEIDA**, Enfermeira do Trabalho B, e **GLENILTON ALVES RENALD JUNIOR**, Médico do Trabalho C, como Membros Titulares e **ANDRÉA RODRIGUES VEIGA**, Enfermeira do Trabalho B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **LEONARDO DE SOUZA FERREIRA**, Engenheiro F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a **CONTRATACAO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE COLETA E REALIZACAO DE EXAME LABORATORIAL TESTE PARA COVID-19 (SOSROLOGIA IGG E IGM)**, com a disponibilidade de MAIOR DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, da que trata o Processo nº E-12/80.341/2020. Revoga a O.S P/FIS nº 27.732-00/2020.

Id: 2260681

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/07/2020

DESIGNA MANOEL TARCISO MAGINA FILHO, Agente de Saneamento G, como Presidente, **ALBERTINO DE BARROS LOBO FILHO**, Agente de Saneamento D, **LUANA RAMOS DA SILVA**, Assessora Executiva e **ALINE PEREIRA GONCALVES**, Assessora Adjunta, como Membros Titulares, e **CARLOS FERNANDES STORINO**, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MÁRCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico Contabilidade II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a **CONTRATACAO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE DISTRIBUICAO DE AGUA EM EVENTOS**, da que trata o Processo nº E-07/100.371/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.733-00 de 14/07/2020.

Id: 2260682

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/07/2020

DESIGNA CARLOS FREDERICO JORGE VIDAL, Agente Administrativo D, como Membro Titular e **ROBERTO ALVES DA CRUZ JUNIOR**, Analista Suporte do Software E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **OLGA MARIA FARIA DE NAZARETH**, Analista de Suporte do Software E, como Membro Titular e **MARCOS ALVES DOS SANTOS FERNANDES**, Analista do Sistema D, como Membro Suplente, para compor a Comissão de **AQUISICAO DE BATERIAS PARA NOBREAK LACERDA 80 KVA COM INSTALACAO**, da que trata o Processo nº E-12/00.305/2020. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.723-00/2020.

Id: 2260822

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/07/2020

DESIGNA MARCUS VINICIUS BORGES ROSSI, Engenheiro C, como Presidente, **WAGNER GONCALVES MONDEGO**, Agente de Saneamento H e **JOSÉ MARIA COELHO VAZ**, Agente e Saneamento H, como Membros Titulares e **ANDRÉ LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **LEANDRO TEIXEIRA PINTO**, Engenheiro C e **ALEXANDRE PEREIRA MACHADO**, Engenheiro C, como Suplentes, para compor a Comissão de **Fiscalização destinada a AQUISICAO DE CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES (CCM) PARA ELEVATORIA DE ESGOTOS HÍPICA**, da que trata o Processo nº E-07/100.626/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.734-00/2020.

Id: 2260683

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/07/2020

DESIGNA CARLA CRISTINA CELESTINO PROCPÓRIO, Engenheira C, como Presidente, **CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL**, Engenheiro C e **ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA**, Engenheiro E, como Membros Titulares e **ROBSON DA SILVA**, Técnico de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato, **JOSE AUGUSTO SILVA BASTOS**, Agente Administrativo B e **KAREN DEBERG ROBERT**, Agente Administrativo B, como Membros Suplentes, para compor a Comissão de **Fiscalização para as OBRAS DE REDES DE INTERLIGAÇÃO DA FREGUESIA E ADIACÊNCIAS - JACAREPAGUÁ-RJ**, da que trata o Processo nº E-07/100.209/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.458-00 de 15/04/2020. Revoga a O.S P/FIS nº 27.458-00 de 15/04/2020.

Id: 2260823

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17/07/2020

PROCESSO N° SEI-100100/000563/2020 - Em cumprimento à alínea "b", do artº 4º da Resolução SECCG nº 42/2019, AUTORIZO a descentralização da servidora **MILA BRAGA DE LIMA**, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 5003019-4, do Quadro do Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a Secretaria do Estado de Transportes.

Id: 2260672

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 29.06.2020

PROCESSO N° SEI-100100/000563/2020 - Em cumprimento à alínea "b", do artº 4º da Resolução SECCG nº 42/2019, AUTORIZO a descentralização do servidora **VINICIUS BOECHAT TINOCO**, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 4378052, do Quadro do Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2260676

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 29.06.2020

PROCESSO N° E-03/005/2013/2014 - **LUCIANA OLIVEIRA DE PAIVA**, ID Funcional 44175981, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

Id: 2260677

PROCESSO N° E-03/012/334/2014 - **MARA DA SILVA RODRIGUES**, ID Funcional 43475701, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

Id: 2260678

PROCESSO N° E-03/008/101698/2018 - **LENI BONINI SOARES SANTOS**, ID Funcional 34731059, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE - 1 (1ª a 4º), matrícula 11814 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

Id: 2260679

PROCESSO N° E-03/036/725/2019 - **KELLY CRISTINA COSTA NUNES**, ID Funcional 34280641, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE - 1 (1ª a 4º), matrícula 11814 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

Id: 2260680

PROCESSO N° E-03/036/725/2019 - **ADRIANA MARQUES DA SILVA**, ID Funcional 33423059, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC).

Id: 2260681

PROCESSO N° E-03/039/381/2019 - **SALETE BARBOSA DA SILVA SQUIZA**, ID Funcional 34391967, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 176.410-9 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

Id: 2260682

PROCESSO N° E-03/035/1116/2019 - **ELISABETE BARBOSA DOS SANTOS**, ID Funcional 36019259, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 2800266 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

Id: 2260683

PROCESSO N° E-03/007/3065/2019 - **MARCELO RODRIGUES DA SILVA**, ID Funcional 37012240, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 10911 (Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian).

Id: 2260684

PROCESSO N° E-03/013/102206/2018 - **FRANCINE FERREIRA VAZ**, ID Funcional 36652674, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II - Urbano - Faixa 3, matrícula 3220511 (Prefeitura da Cidade de Itaboraí).

Id: 2260685

PROCESSO N° E-03/011/1072/2014 - **GABRIELA BARBOSA KALIFI**, ID Funcional 50257196, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Inglês, matrícula 10911 (Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian).

Id: 2260686

PROCESSO N° E-03/013/102206/2018 - **LEANDRO QUINTANILHA DE FREITAS**, ID Funcional 43293760, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - D, matrícula 18089 (Prefeitura Municipal de Itaboraí).

2091	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0026419-25.2018.8.19.0001	13/2020
2097	2019	Cartório da 20ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0008546-75.2018.8.19.0001	58/2020/OF
2136	2019	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0161112-75.2017.8.19.0001	93/2020/OF
2200	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0082205-93.2018.8.19.0001	76/2020/OF
2341	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0028757-29.2017.8.19.002	2865/2019/OF
2429	2019	Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0072057-47.2018.8.19.0001	4055/2019/OF
3242	2019	Cartório da 31ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0094372-06.2018.8.19.0001	442/2020/OF
3311	2019	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Rio Bonito	0001309-93.2018.8.19.0046	SEI 2020-06/22719
3314	2019	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Rio Bonito	0003823-09.2018.8.19.0046	415/2020/OF
3316	2019	Cartório da 1ª Vara - Comarca de Rio Bonito	0224585-03.2018.8.19.0001	856/2020/MND
3451	2019	002ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	DSPACAO/DECISAO	
3670	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0013920-42.2016.8.19.0045	1450/2020/OF
3673	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0002315-66.2014.8.19.0081	1266/2020/OF
3922	2019	Cartório da 14ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0179697-90.2017.8.19.0001	1574/2019/OF
3928	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0001318-24.2018.8.19.0066	1361/2020/OF
3929	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0003169-53.2018.8.19.0081	SEI 2020-06/22727
3932	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0002586-63.2017.8.19.0081	1448/2020/OF
3933	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0002902-76.2017.8.19.0081	1323/2020/OF
3979	2019	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Rio Bonito	0005970-13.2018.8.19.0046	SEI 2020-06/22721
3984	2019	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Rio Bonito	0005296-30.2018.8.19.0046	SEI 2020-06/22721
4012	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0010474-02.2018.8.19.0045	824/2019/OF
4013	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0006942-31.2018.8.19.0045	593/2019/OF
4014	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0012984-30.2018.8.19.0045	1605/2019/OF
4015	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0012777-52.2018.8.19.0045	1577/2019/OF
4016	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0013494-64.2018.8.19.0045	849/2019/OF
4017	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0013490-27.2018.8.19.0045	1733/2019/OF
4018	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0013690-34.2018.8.19.0045	2590/2019/OF
4019	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0001603-46.2018.8.19.0066	2805/2019/OF
4020	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0004432-63.2018.8.19.0045	2635/2019/OF
4021	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0001084-54.2018.8.19.0045	2168/2019/OF
4022	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0008273-66.2018.8.19.0045	1204/2019/OF
4023	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0005724-15.2018.8.19.0045	2793/2019/OF
4054	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0002419-46.2017.8.19.0081	1226/2018/OF
4055	2019	Cartório da 16ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0169169-36.2007.8.19.0001	3720/2018/OF
4056	2019	Cartório da 5ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0052527-57.2018.8.19.0001	2123/2019/OF
4057	2019	Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0002020-08.2018.8.19.0001	2177/2019/OF
4104	2020	Cartório da 3ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0058874-43.2018.8.19.0001	625/2019/OF
4105	2020	Cartório da 15ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0275767-67.2018.8.19.0001	2808/2019/OF
4141	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0000582-97.2017.8.19.0034	467/2018/OF
4142	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0000224-64.2018.8.19.0034	1730/2019/OF
4148	2020	Cartório da 17ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0003709-38.2018.8.19.0001	4784/2019/OF
4152	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0007927-52.2018.8.19.0045	811/2019/OF
4153	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0028631-23.2018.8.19.0066	1848/2019/OF
4154	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0001605-64.2016.8.19.0045	2237/2019/OF
4155	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0006256-57.2018.8.19.0045	2790/2019/OF
4156	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0008273-66.2018.8.19.0045	1960/2019/OF
4157	2020	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0011920-69.2016.8.19.0045	2597/2019/OF
4158	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0004958-93.2017.8.19.0045	2477/2019/OF
4159	2020	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0010384-86.2017.8.19.0045	2586/2019/OF
4160	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0001676-76.2019.8.19.0045	2585/2019/OF
4206	2020	Cartório da 42ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0030623-49.2017.8.19.0001	2096/2019/OF
4207	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de São Pedro da Aldeia	0305107-17.2018.8.19.0001	4080/2019/OF
4235	2020	Cartório da 3ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0160484-29.2019.8.19.0001	2648/2019/OF
4285	2020	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0010454-61.2005.8.19.0001	2395/2017/OF
4286	2020	Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0306367-47.2009.8.19.0001	757/2018/OF
4287	2020	Cartório da 23ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0188465-54.2017.8.19.0001	4223/2019/OF
4254	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0030779-89.2017.8.19.0020	4643/2019/OF
4255	2020	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0241376-86.2018.8.19.0001	3476/2019/OF
4406	2020	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Itatiaia	0002265-96.2015.8.19.0081	231/2020/OF
4409	2020	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0021262-36.2018.8.19.0066	1649/2020/OF
4415	2020	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0002839-61.2018.8.19.0081	1447/2020/OF
4427	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Nova Friburgo	0000133-94.2013.8.19.0062	249/2020/OF
4451	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0001425-17.2015.8.19.0007	1289/2019/OF
4452	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0003604-67.2016.8.19.0045	2988/2019/OF
4453	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0028417-95.2016.8.19.0066	2848/2019/OF
4454	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0010867-82.2018.8.19.0045	2880/2019/OF
4565	2020	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de São Gonçalo	0033251-91.2015.8.19.0004	97/2020/OF
4589	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de São Gonçalo	0031193-25.2014.8.19.0004	2542/2019/OF
4606	2020	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Niterói	0035090-10.2015.8.19.0002	188/2020/OF
4664	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0001905-52.2019.8.19.0014	63/2020/OF
4665	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0000464-24.2017.8.19.0034	2045/2019/OF
4666	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0001310-70.2019.8.19.0034	132/2020/OF
4739	2020	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0058447-80.2017.8.19.0001	1630/2019/OF
Cíveis				
7418	2010	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional do Méier	0009326-93.2007.8.19.0208	583/2019/OF
7941	2010	Cartório da 7ª Vara Cível - Comarca de Duque de Caxias	0018138-35.2009.8.19.0021	126/2020/OF
0576	2017	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Alcântara	0021534-59.2016.8.19.0087	173/2017/MND
3381	2019	Cartório da 42ª Vara Cível - Comarca da Capital	0049326-04.2012.8.19.0001	562/2019/MND
3570	2019	Cartório da 7ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0017377-30.2015.8.19.0203	1194/2019/MND
3571	2019	Cartório da 42ª Vara Cível - Comarca da Capital	0007636-82.2018.8.19.0001	624/2019/MND
3778	2019	Cartório da 1ª Vara Cível - Regional da Ilha do Governador	0004874-23.2019.8.19.0207	2379/2019/MND
3918	2019	Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca de Duque de Caxias	0055535-16.2018.8.19.0021	3719/2019/MND
4052	2019	Cartório da 45ª Vara Cível - Comarca da Capital	0023080-16.2018.8.19.0209	1336/2019/MND
4190	2020	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0015116-74.2015.8.19.0209	5876/2019/MND
4331	2020	Cartório da 40ª Vara Cível - Comarca da Capital	0046688-77.2018.8.19.0001	46/2020/MND
4623	2020	Cartório da 28ª Vara Cível - Comarca da Capital	0205107-09.2018.8.19.0001	3/2020/ADT
3495	2019	Cartório da 24ª Vara Cível - Comarca da Capital	0279087-57.2016.8.19.0001	663/2019/MND
4609	2020	Cartório da 4ª Vara Cível - Comarca da Capital	0389112-21.2008.8.19.0001	1977/2019/OF
4204	2020	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Madureira	0029848-13.2017.8.19.0202	3904/2019/MND
4161	2020	Cartório da 51ª Vara da Fazenda Pública - Comarca da Capital	0019034-26.2018.8.19.0001	1991/2019/MND
4232	2020	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0005611-05.2000.8.19.0203	3630/2019/MND
0537B	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Comarca de Itaboraí	0028363-64.2016.8.19.0023	SEI 2020-06/23192
4267	2020	Cartório da 27ª Vara Cível - Comarca da Capital	0030428-45.2018.8.19.0001	2066/2019/MND
4486	2020	Cartório da 51ª Vara Cível - Comarca da Capital	0045846-76.2016.8.19.0001	1687/2019/MND
4531	2020	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0021753-02.2019.8.19.0209	382/2020/MND
4537	2020	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Campo Grande	0030573-56.2018.8.19.0205	185/2020/MND
4595	2020	Cartório da 27ª Vara Cível - Comarca da Capital	0028798-52.2018.8.19.0001	1986/2019/MND

Id: 226085

FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.341/2020 (Dispensa de Licitação nº 012/2020 - DPR).

Id: 226084

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 098/2020 (DSC).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDEAE e a TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES (CCM) PARA ELEVATORIA DE ESGOTOS HIPÍCA.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 197.359,30 (cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.371/2019 (Pregão Eletrônico nº 624/2020).

Id: 226086

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 21 de Julho de 2020 às 00:29:43 -0300.